



DECRETO Nº 131/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Operacional instituída pelo inciso II, Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.395/2011, e Art. 12 da Lei nº 2.396/2011 e inciso IV do art. 1º da lei nº 2.569/2014, regulamentado pelo Decreto nº 012/2012 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Picos e,

CONSIDERANDO o que determina o inciso II, do art. 1º e o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 2.395, de 29 de abril de 2011, arts. 12 e 13 da Lei nº 2.396, de 29 de abril de 2011, bem como o Decreto nº 012/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a Gratificação de Produtividade Operacional, instituída no inciso II dos arts. 12 e 13, da Lei Municipal nº 2.396, de 29 de abril de 2011, referente ao crescimento real das Receita Tributária Própria no período de janeiro a dezembro, do ano base de 2018, atribuída aos Auditores-Fiscais e Técnicos-Fiscais da Receita Municipal, em efetivo exercício, no Departamento de Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade Operacional, também apurada anualmente, na forma do Decreto nº 012/2012, deverá ser paga mensalmente em parcelas iguais, juntamente com o vencimento, com efeitos financeiros a partir do mês de setembro de 2021.

§ 2º - Fica excluído do recebimento àqueles servidores que estejam cedidos, em gozo de auxílio-doença, licença sem vencimento, ou qualquer outro benefício que afaste do efetivo exercício laboral.

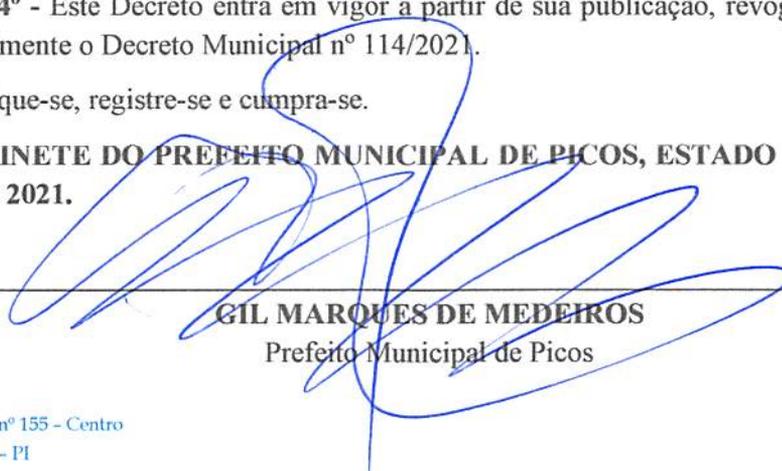
Art. 2º - Fica fixado o valor da Gratificação de Produtividade Operacional na forma do Anexo II, deste Decreto para o cargo de *Auditor-Fiscal e de Técnico-Fiscal da Receita Municipal*, referente ao crescimento real da Arrecadação da Receita Tributária Própria no ano base de 2018.

Art. 3º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município, por meio de Nota Técnica enviada à Secretaria Municipal de Administração, a proceder à alteração do cálculo dos valores constantes nos ANEXOS do presente decreto, caso haja modificação no número de servidores beneficiados, seja pelo acréscimo de novos servidores, seja pela sua supressão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 114/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos



ANEXO I DO DECRETO Nº 131/2021
DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PICÓS –
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO, DO ANO BASE DE 2018

RECEITA	2018	2017		INCREMENTO REAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	PERCENTUAL DE CRESCIMENTO REAL EM 2018/2017
		Valor Nominal	Valor Atualizado (VA=VN×1.000 00%)		
RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	R\$ 26.886.229,87	R\$ 21.989.918,39	R\$ 21.989.918,39	R\$ 4.896.311,48	22,2661649%

SIMBOLOGIA:

VA = Valor Atualizado
VN = Valor Nominal
VIR = VRP-VRAA
VIR = Valor do Incremento Real da Receita;
VRP = Valor das Receitas Presentes;
VRAA = Valor das Receitas Tributárias Arrecadadas no Exercício anterior atualizado a valores presente

Gratificação de Produtividade Operacional a partir de 2019

DIVISÃO/CARGO	PERCENTAGEM	VALOR /MENSAL
AUDITOR-FISCAL	$4.896.311,48 \times 15\% = 734.446,72 \times 40\% = 293.778,69 \div 12 = 24.481,55 \div 4$	R\$ 6.120,39
TÉCNICO-FISCAL	$4.896.311,48 \times 15\% = 734.446,72 \times 60\% = 440.668,03 \div 12 = 36.722,33 \div 12$	R\$ 3.060,19

$$VGAF = \frac{VGPO \times PGAF}{NAFE}$$

$$VGTF = \frac{VGPO \times PGTF}{NTFE}$$

VGAF = Valor da Gratificação dos Autores Fiscais;

VGTF = Valor da Gratificação dos Técnicos Fiscais;

PGAF = Percentual da Gratificação dos Auditores Fiscais;

PGTF = Percentual da Gratificação dos Técnicos Fiscais;

NAFE = Número de Auditores Fiscais Efetivos;

NTFE = Número de Técnicos Fiscais Efetivos;

VGPO = Valor de Gratificação de Produtividade Operacional Bruto;

Cálculo conforme §§5º e 6º, do Art. 1º, Decreto nº 012, de 23 de janeiro de 2012.



ANEXO II DO DECRETO Nº 131/2021

MATRICULA	NOME	CARGO	VALOR EM R\$
1224	<i>01 - Eufrásio Leônidas dos Santos</i>	<i>Auditor-Fiscal</i>	6.120,39
1649	<i>02 - Luísa Maria Borges</i>		6.120,39
1834	<i>03 - Wilton Dantas Neiva</i>		6.120,39
169637	<i>04 - Ricardo Ribeiro Machado Maciel</i>		6.120,39
1825	<i>01- Carlos Antônio de Souza Leite</i>	<i>Técnico-Fiscal</i>	3.060,19
1974	<i>02- Gláuber Jonny e Silva</i>		3.060,19
1650	<i>03- Fernando Araújo Carvalho</i>		3.060,19
1829	<i>04- Francisco das Chagas Santos</i>		3.060,19
1489	<i>05- Francivaldo Holanda Nunes</i>		3.060,19
1488	<i>06- Neusilândia da Costa Silva</i>		3.060,19
1550	<i>07- Raimundo Nonato Martins Rodrigues</i>		3.060,19
1223	<i>08- Rossana Suely Nunes Marques</i>		3.060,19
1487	<i>09- Samuel Sinimbu Viana Elias Hidd</i>		3.060,19
170941	<i>10- Paulo Henrique Luz Rocha</i>		3.060,19
1757	<i>11- Francisco Madeira Vieira</i>		3.060,19
1651	<i>12- Italo Romulo Lopes Feitosa</i>		3.060,19